



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG



Processo Licitatório: 065/2024
Procedimento Administrativo: Credenciamento 001/2024
Número da Licitação: 001/2024
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do município de Sete Lagoas/MG.

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

Trata-se do Procedimento Auxiliar nº 001/2024, Credenciamento Eletrônico, cujo objeto é o “Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Sete Lagoas/MG.”

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC) e do Decreto Municipal nº 6.968/2023, consoante manifestação da Assessoria Jurídica deste Núcleo, que opinou favoravelmente pelo credenciamento das seguintes instituições financeiras: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, BANCO DO BRASIL S.A e BANCO BRADESCO S.A.

Vislumbro, neste ato, que o processo transcorreu em estrita obediência aos princípios constantes no art. 5º da lei de licitação, aplicados a toda a Administração Pública.

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico e, em conformidade com a “Certidão de Credenciamento” de fls. 701, **ADJUDICO, HOMOLOGO¹ e AUTORIZO** o credenciamento das seguintes instituições financeiras: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, BANCO DO BRASIL S.A e BANCO BRADESCO S.A.**

Com o fito de dar ampla publicidade ao presente credenciamento, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino seja incluído no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura as principais peças deste processo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Por fim, ressalto que o Credenciamento deverá permanecer aberto para futuros interessados.

Sete Lagoas, 04 de julho de 2.024

ITAMAR COTA PIMENTEL
Consultor de licitações e compras

¹A homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integraram pela autoridade competente (indicada nas leis de cada unidade da federação), a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará seu saneamento, se cabível. Se o procedimento estiver em ordem, ela o homologará. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª ED. Atlas, p.333.